



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2012**

### **1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade SSP/RS, RG nº 6024524396, CPF/MF sob nº 055.947.660-49, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA:** SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, estabelecida na RS 344, KM 38, nº 350, Bairro Alto da Timbaúva, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0154-11, neste ato representado por seu diretor, Sr. **Ivan Mazzini**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 293.505.570-53, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves/RS.

### **2 DO OBJETO:**

Contratação para realizar curso profissionalizante de Segurança, Manutenção e Operação de Máquinas Pesadas (Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Moto Niveladora e Trator Agrícola) e curso profissionalizante de Costura Industrial, coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo - SICOMTUR, conforme especificações que seguem:

#### **LOTE 01 – Curso de Operador de Máquinas Pesadas**

##### **Especificações**

**Objetivo:** Proporcionar aos interessados conhecimentos sobre Normas de Segurança no trabalho, bem como realizar as manutenção e lubrificação de forma correta, a fim de evitar danos ao equipamento, e também operar o equipamento de forma correta evitando danos e acidentes com o mesmo.

##### **Conteúdo Programático:**

1. Normas de segurança para evitar acidentes e danos ao equipamento
2. Verificação (Check list) dos componentes antes de colocar o motor em funcionamento para evitar problemas mecânicos no equipamento.
3. Acionamento do motor procedimento para evitar danos ao motor;
4. Exemplos para operação para evitar danos ao equipamento.
5. Técnicas de operação para evitar danos ao equipamento.
6. Conhecimento dos principais sistemas e componentes de máquinas e equipamentos.
7. Importância da manutenção
8. Conhecimento técnico de manutenção.
9. Falhas do motor e diagnóstico.

**Carga Horária:** 40 horas, sendo 08hs de aulas teóricas e 32hs aulas práticas, nos finais de semana.

**Metodologia:** Aulas expositivas, aulas práticas e dinâmicas.

**Participantes:** 20 participantes

**Obs. O Município fornecerá, sem custos a empresa, o local para a realização do curso, as máquinas e equipamentos necessários através da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito (SMOVU). Os insumos e materiais necessários à realização do curso correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.**

### **3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

**3.2** A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todas as informações prestadas no curso.

**3.3** A empresa CONTRADA deverá apresentar a programação do curso a ser desenvolvido, devendo abordar no mínimo as matérias elencadas na descrição do objeto, bem como as datas e horários em que será desenvolvido o curso.

**3.3.1** A programação deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sita no Centro Administrativo Municipal, na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

**3.4** Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos insumos, materiais, bem como os serviços necessários à execução do objeto do presente contrato.

**3.5** O CONTRATANTE fornecerá o local onde será realizado o curso, as máquinas e equipamentos necessários através da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito (SMOVU), sem ônus a CONTRATADA, no que se refere ao Curso de Operador de Máquinas Pesadas, quanto ao Curso de Costura Industrial as máquinas deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA.

**3.6** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.

**3.7** O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo - SICOMTUR, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato.

**3.8** A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo – SICOMTUR.

**3.9** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.

**3.10** Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE.

**3.11** A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.12** Não existe qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que prestam serviço à mesma, em nome da CONTRATADA.

**4 DA EXECUÇÃO:**

**4.1** A empresa CONTRADA deverá apresentar a programação do curso a ser desenvolvido, devendo abordar no mínimo as matérias elencadas na descrição do objeto, constante do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO 01**), bem como as datas e horários em que será desenvolvido o curso.

**4.2** A programação deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo - SICOMTUR, sita no Centro Administrativo Municipal, na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

**4.3** Verificada a desconformidade de algum da prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**5 DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência até a conclusão do objeto, a contar da assinatura do contrato e como termo final o dia 31 de dezembro de 2012, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

**6 DO PAGAMENTO E DO VALOR:**

**6.1** Para a execução integral do objeto constante no lote 01 a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

**6.2** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais.

**6.3** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão do objeto, mediante a emissão da fatura correspondente, atestada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo - SICOMTUR, dando conta do recebimento e cumprimento das obrigações contidas no Edital.

**6.4** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**6.5** O pagamento somente será efetuado após a entrega da totalidade dos itens adjudicados pela empresa, que será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

**6.6** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/41-169, constante do orçamento vigente.

**8 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

**9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 031/2012, de 30/01/2012.**

**10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br)

**11 DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**11.1** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar.

**11.2** Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**11.2.1** Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

**11.3** Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

**11.4** Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

**12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**13 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Santo Augusto-RS, 29 de março de 2012**

**ALVORINDO POLO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**IVAN MAZZINI**  
Sócio-proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF